

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sergio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010002916
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

Oldair Arruda da Silva
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto 002/2023

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRÃO	CNPJ do FMS: 11.517.053/0001-09
Gestor: Oldair Arruda da Silva	CPF: 576.464.811-49
Endereço: Rua Calilo Serpa da Silva S/n Qd: 04 Lt; 03	
Dados bancários: Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1254 Op: 006 Conta-corrente: 71.235-7	

Oldair Arruda da Silva
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto 002/2023

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PORTEIRÃO	CNES: 2769301
Endereço: AVENIDA JOÃO ALVES DE VASCONCELOS, 01 QD 29 LT 01	
Cidade: PORTEIRÃO	Esfera Administrativa: MUNICIPAL Natureza: PUBLICA
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia ☐ Outros: ATENCAO PRIMARIA DE SAUDE	

Oldair Arruda da Silva
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto 002/2023

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 meses	Início: 30/03/2022	Término: 30/03/2023
-------------------	--------------------	---------------------

Identificação do objeto: Aquisição de Veículo

JUSTIFICATIVA:

Localizado no extremo sudoeste goiano, o município de Porteirão fica 185,2 km de Goiânia (Principal acesso a atenção especializada). No entanto o município tem cada vez mais se preocupado com a melhoria do acesso e resolutividade dos serviços especializados da Atenção Básica de Saúde. Torna-se imprescindível a ação que propomos neste pleito para aquisição de um Veículo conforme proposta em anexo, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde especificamente na Unidade Básica de Saúde do Município. Com a aquisição deste Veículo iremos contribuir de sobremaneira na melhoria de vida das pessoas, especialmente aqueles que são acometidas por algum tipo de doença e que necessitam ser atendidas emergencialmente, precisando assim ser transferido para outros municípios. Com essa ação iremos melhorar a qualidade dos serviços já prestados, e sobretudo, ampliar o acesso da população aos serviços de Atenção Básica de Saúde. Propor um atendimento mais humanizado aos pacientes que demandam os serviços de saúde é um dever do poder público e justamente neste sentido que propomos essa parceria com o Estado.

Importante salientar que realizamos um número significativo de atendimentos emergenciais e eletivos, especialmente por recepcionar a demanda do SAMU, e para tanto precisamos do apoio do estado no atendimento desse pleito, para que assim os profissionais médicos e demais profissionais possam dar continuidade aos atendimentos de APS no município. Este serviço será vinculado a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PORTEIRÃO.

Perfil da saúde local: Hospital com 17 leitos e a Atenção Básica que contempla com uma Equipe de Saúde da Família, o atendimento público (SUS) classifica-se como o único acesso aos serviços de Saúde deste município. Apesar de Porteirão de acordo com o IBGE ter apenas **3.979 habitantes**, afirmamos atender uma população estimada em Seis mil habitantes por conta da referida população flutuante motivado por consequência de instalações de usinas sucroalcooleiras da nossa região. Outro fator importante a ser mencionado é que o município conta apenas com atendimento do SUS. Então proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento prestado a esta população é imprescindível e, precisamos atender com responsabilidade, resolutividade e qualidade e para tanto contamos com a parceria do estado e das importantes emendas parlamentares.

Arriada da Silva
Município Municipal de Saúde Pública
16/7/2023

- METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS

Oldair Arruda da Silva
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto: 002/2023

- Internação hospitalar
Parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição Cirurgia Geral: 2

LEITOS Clínica Geral: 8

Ortopedia: 0 LEITO

Obstetrícia Cirúrgica: 1 LEITO,

Obstetrícia clínica: 1 LEITOS

Ginecologia: 1 LEITO

Pediatria Clínica: 4 LEITOS

Leitos COVID-19: 2 LEITOS NÃO

HABILITADO AO SUS

Capacidade instalada -

Meta - 100% da capacidade

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	4.362
Atendimento ambulatorial - consultas	9.241
Procedimentos cirúrgicos - (procedimentos realizados)	283
SADT - radiologia - (quantidade de serviços)	01
SADT - análises clínicas - (quantidade de serviços)	01
SADT - Eletrocardiografia - (quantidade de serviços)	01
SADT - Ultrassonografia - (quantidade de serviços)	01
Atos não médicos - Terapia Ocupacional (profissional contratado)	01
Atos não médicos - Fisioterapia (profissional contratado)	01
Psicologia (profissionais contratados)	01
Serviço Social (profissionais contratados)	01

Oldair Arruda da Silva
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto: 002/2023

6 - VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$80.000,00	Valor Mensal:
----------------------------	---------------

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	R\$ 80.000,00	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

Oldair Arruda da Silva
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto: 002/2023

- 8.1 – Da concedente**
- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
 - II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
 - III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

- 8.2 – Do Fundo De Saúde**
- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
 - II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

- 8.3 – Da Unidade Assistida**
- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as quais disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidade administrativa e medidas judiciais cabíveis.
 - II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) despesas com publicidade;
 - g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
 - III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
 - IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;
 - V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

IMPRESSO DAS METAS

prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Porteirão em 28/04/2023


Oldair Arruda da Silva
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Decreto 002/2023

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.


Oldair Arruda da Silva
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Decreto 002/2023